



NOTA TÉCNICA

DIRETRIZES COMPLEMENTARES AOS GESTORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINAS, PARA TOMADA DE DECISÃO FRENTE AOS CASOS DE TRABALHADORES COM SINTOMAS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 NO CONTEXTO EPIDEMIOLÓGICO ATUAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

06 DE MAIO DE 2022

NT 02/2022
Edição 3

Considerando o cenário epidemiológico atual com aumento da circulação comunitária do vírus SARS-CoV-2 e a circulação de uma nova variante de preocupação, sob denominação ômicron, com característica de alta transmissibilidade;

Considerando que muito embora a vacinação confira menor risco de infecção e/ou da ocorrência da forma grave da infecção, não se considera que exista proteção absoluta, sobretudo, no que tange às variantes de preocupação, com mutações que confirmam potencial de escape vacinal;

Considerando que vários casos confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 vêm ocorrendo em decorrência da exposição não-protetida durante o uso de áreas comuns do local de trabalho;

A Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde apresenta as diretrizes atuais, que atualiza o conjunto de protocolos existentes:

I. Quanto às medidas preventivas no ambiente de trabalho

- a) Recomenda fortemente que todas as medidas do Compromisso PMC, que continuam vigentes e são inegociáveis, sejam realizadas rigorosamente minimizando o risco de infecção, inclusive, considerando a circulação concomitante de outros vírus respiratórios.
- b) Reforça aos gestores e trabalhadores da administração municipal quanto à importância:
 - Da manutenção das medidas de prevenção não farmacológicas para a covid-19.
 - Do monitoramento de sintomáticos no ambiente de trabalho com aplicação do Questionário Auto Declaratório para Avaliação Diária (ver Compromisso PMC).
 - Do cumprimento dos protocolos sanitários vigentes disponíveis em: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>
- c) O uso de máscara é recomendável em ambientes fechados, de acordo com a avaliação individual, do risco de exposição.
- d) Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da covid-19, devem receber atenção especial. A organização deve fornecer a esses trabalhadores máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes.
- e) Recomenda-se organizar regras para os espaços de uso comum no trabalho: elevadores, refeitório, área para preparação de alimentos, área de café e espaço de convívio para evitar aglomerações. Exemplos:
 - Avaliar o tamanho da área e organizar os espaços a fim de evitar aglomeração de pessoas, preservando o distanciamento preconizado. Sempre que possível, organizar a disposição de mesas e cadeiras com distância mínima de 1 metro tendo como base a capacidade





máxima para o ambiente em questão.

- Zelar pela higiene contínua do espaço e dos equipamentos de uso comum (copa, espaço café, entre outros).
 - Se necessário, instalar barreiras físicas nas mesas como divisórias ou anteparos.
- f) Recomenda-se o cumprimento dos protocolos sanitários vigentes quando houver, nas confraternizações e/ou refeições coletivas.
- g) Recomenda aos gestores e trabalhadores acompanhar o cenário epidemiológico em fontes oficiais, bem como os protocolos sanitários e recomendações técnicas vigentes no município.

II. Quanto aos casos de trabalhadores com sintomas OU com diagnóstico confirmado de covid-19 e o controle de surto nos ambientes de trabalho dos serviços públicos de administração direta e indireta da Prefeitura de Campinas:

1. Trabalhadores com sintomas

Definição: O trabalhador que, independentemente do status vacinal e/ou diagnóstico anterior de covid-19, apresentar Sintoma Agudo, como:



Febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, cansaço, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos (alterações do paladar).

Conduta em todos os serviços (exceto saúde e educação):

1.1 Se o trabalhador apresentar apenas **um** sintoma agudo: deve continuar exercendo a atividade laboral e intensificar o autocuidado e prevenção como higienização constante das mãos; não frequentar almoço ou lanche no ambiente de trabalho com demais colegas; não compartilhar materiais e, utilizar a máscara cirúrgica ou PFF2/N95.

1.2 Se o trabalhador apresentar **dois ou mais** sintomas agudos será considerado com quadro de “Síndrome Gripal”, portanto:

→ Não deverá comparecer ao trabalho e deverá ser orientado quanto a necessidade de procurar serviço de saúde para avaliação e, se necessário, realizar a testagem para covid-19:

- **Se RT-PCR com resultado negativo:** o trabalhador poderá retornar ao trabalho, desde que esteja sem sintomas respiratórios e sem febre, sem uso de antitérmico há pelo menos 24 horas.
- **Se RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno com resultado positivo:** Conduzir como “caso confirmado de covid-19” (ver as orientações no Item 2).
- **Se Teste Rápido de Antígeno com resultado negativo ou não realização de teste:** não sendo possível a confirmação de covid-19 pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico imagem, manter isolamento social por 7 dias completos. A suspensão do isolamento, após este período, poderá ocorrer desde que o trabalhador esteja sem sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas. As medidas adicionais deverão ser mantidas até o 10º dia completo do início dos sintomas**.



Definição dia completo: o dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo (24 horas) após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.



OU

- Não deverá comparecer ao trabalho, deverá procurar atendimento em uma unidade de saúde para avaliação, testagem e conduta.
- O Atestado Médico deverá ser apresentado ao Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, DPSS/SMGDP, de acordo com as orientações da respectiva secretaria.

1.3 Atenção: as condutas para trabalhadores da saúde e da educação estão contidas em documentos específicos encaminhados diretamente para as respectivas secretarias e disponíveis no site.

As reinfecções pelo SARS-CoV-2 são incomuns no período de 90 dias após a primeira infecção, pois evidências demonstram que a infecção pelo vírus forneceria de 80 a 90% de proteção contra a reinfecção por até 7 meses e evidências no cenário epidemiológico que demonstram da predominância da circulação da variante ômicron (Guia de Vigilância Epidemiológico para covid-19 do Ministério da Saúde).

Trabalhadores que foram positivos para covid-19, com comprovação de exame laboratorial positivo através da técnica RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno nos últimos 90 dias, **deverão procurar uma unidade de saúde para avaliação**, conduta e coleta de exames, se necessário. **Não deverão solicitar Atestado Sanitário por meio eletrônico.**

**** Medidas Adicionais:**

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, obrigatoriamente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que apresentem fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Não frequentar locais onde não possa ser usada a máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; evitar comer próximo a outras pessoas tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 dias completos após o início dos sintomas.
- Não viajar durante o seu período de isolamento ou por pelo menos 10 dias a contar do início dos sintomas, a não ser que possua um teste com resultado negativo para covid-19.

2. Caso **CONFIRMADO** de covid-19

Definição: Trabalhador que apresentar exame positivo para covid-19 em teste rápido de antígeno ou RT-PCR.

Conduta para todos os serviços (exceto saúde e educação):

- 2.1 O trabalhador, com sintomas, deverá ser afastado por 10 dias a contar da data do início dos sintomas para cumprir as medidas de isolamento.
- 2.2 O trabalhador, sem sintomas (assintomático), deverá ser afastado por 10 dias a contar da data da coleta de material para realização do teste.
- 2.3 O trabalhador poderá solicitar o Atestado Sanitário via telefone 160 ou pelo site oficial, acessando o link: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/atestado-sanitario>
 - O Atestado Sanitário deverá ser apresentado ao Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, DPSS/SMGDP, de acordo com as orientações da respectiva secretaria.



→ O Trabalhador que foi positivo para covid-19, com comprovação de exame laboratorial positivo através da técnica RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno, nos últimos 90 dias, deverá procurar uma unidade de saúde para avaliação, conduta e coleta de exames e **não deverá solicitar Atestado Sanitário.**

→ Dúvida comum: **Existe a possibilidade de suspender o isolamento do CASO CONFIRMADO e retornar antes dos 10 dias?**

Sim, desde que todas as condições abaixo sejam cumpridas:

- Aguardar 7 dias contados a partir da data do início dos sintomas, e
- Estar sem sintomas respiratórios e não apresentar febre sem uso de antitérmicos por um período de 24 horas, e
- Obrigatoriamente, no retorno, fazer uso da máscara cirúrgica ou PFF2/N95 bem ajustada ao rosto.

Nestes casos, se o retorno antecipado acontecer, o monitoramento dos sintomas desse trabalhador deve ser continuado até completar os 10 dias e as demais medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas no trabalho: evitar locais com aglomerações de pessoas; não frequentar restaurantes; evitar utilizar espaços de uso comum no local de trabalho (como por exemplo copa e espaço para o café).

2.4 No caso de persistência dos sintomas compatíveis com síndrome gripal, deverá manter as medidas de isolamento até completar 10 dias.

2.5 Sempre que houver um caso suspeito ou confirmado de covid-19 entre os trabalhadores de um setor, o chefe deste setor deverá intensificar as medidas de prevenção preconizadas e avaliar se estão sendo respeitadas a fim de promover as correções necessárias e, reorientar a equipe profissional sob sua responsabilidade quanto à necessidade de observância e adesão aos protocolos estabelecidos.

Atenção: as condutas para trabalhadores da saúde e da educação estão contidas em documentos específicos encaminhados diretamente para as respectivas secretarias e disponíveis no site.

3. CONTATO com caso confirmado de covid-19 no ambiente de trabalho

Definição: Trabalhador sem sintomas (assintomático), que tenha tido contato próximo com caso confirmado de covid-19 no ambiente de trabalho, durante o Período de Transmissibilidade** da doença, a menos de um metro de distância, por mais de 15 minutos.

**Definição de Período de Transmissibilidade:



- Se o caso confirmado apresentou sintomas: considerar 48 horas antes até 10 dias após a data do início dos sintomas.
- Se o caso confirmado não apresentou sintomas: considerar 48 horas antes até 10 dias após a data da coleta do exame que confirmou covid-19.

Conduta para todos os serviços (exceto saúde e educação):

3.1 O gestor deverá orientar o trabalhador que teve contato com o caso confirmado a manter suas atividades presenciais utilizando máscara cirúrgica ou PFF2/N95 bem ajustada ao rosto por 10 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado para covid-19.

→ O Trabalhador que foi positivo para covid-19, com comprovação de exame laboratorial positivo através da técnica RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno, nos últimos 90 dias, **poderá**





manter as atividades presenciais e utilizar máscara pelo período de 10 dias.

3.2 Caso apresente sintomas de síndrome gripal, proceder como caso suspeito de covid-19.

Atenção: as condutas para trabalhadores da saúde e da educação estão contidas em documentos específicos encaminhados diretamente para as respectivas secretarias e disponíveis no site.

4. CONTATO com caso confirmado de covid-19 intradomiciliar

Definição: Trabalhador sem sintomas (assintomático), que mora na mesma residência de um caso confirmado: mãe, pai, esposa, filhos ou outros moradores da mesma residência.

Conduta para todos os serviços (exceto saúde e educação):

4.1 O trabalhador deverá cumprir as medidas de isolamento por 10 dias contados a partir da data do início dos sintomas do contato com o caso confirmado.

4.2 O trabalhador poderá solicitar o Atestado Sanitário via telefone 160 ou pelo site oficial, acessando o link: <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/atestado-sanitario>

- O Atestado Sanitário deverá ser apresentado ao Departamento de Promoção à Saúde do Servidor, DPSS/SMGDP, de acordo com as orientações da respectiva secretaria.
- O Trabalhador que foi positivo para covid-19, com comprovação de exame laboratorial positivo através da técnica RT-PCR e/ou Teste Rápido de Antígeno, nos últimos 90 dias, poderá manter as atividades presenciais, não sendo necessário, portanto, enquanto contato no ambiente intradomiciliar cumprir isolamento mediante caso positivo. Sendo assim, **não deverá solicitar Atestado Sanitário.**

→ **Dúvida comum: Existe a possibilidade de suspender o isolamento do CASO CONTATO e retornar antes dos 10 dias?**

Sim, desde que todas as condições abaixo sejam cumpridas:

- Fazer o teste rápido ou PCR a partir do 5º dia, contado a partir da data do início dos sintomas do caso confirmado, com o resultado do teste negativo, e
 - Estar sem sintomas respiratórios e não apresentar febre sem uso de antitérmicos por um período de 24 horas, e
 - Dentro da residência, todas as medidas de isolamento do contato confirmado devem ser mantidas.
 - Após cumprir 7 dias contados a partir da data do início dos sintomas do caso confirmado, poderá retornar ao trabalho.
 - Obrigatoriamente, no retorno, fazer uso da máscara cirúrgica ou PFF2/N95 bem ajustada ao rosto.
- Se o retorno antecipado acontecer, o monitoramento dos sintomas desse trabalhador deve ser continuado até completar 14 dias contados a partir da data do início dos sintomas do contato com o caso confirmado e as demais medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas no trabalho: evitar locais com aglomerações de pessoas; não frequentar restaurantes; evitar utilizar espaços de uso comum no local de trabalho (como por exemplo copa e espaço para o café).

4.3 Caso apresente sintomas de síndrome gripal, proceder como caso suspeito de covid-19.

Atenção: as condutas para trabalhadores da saúde e da educação estão contidas em documentos específicos encaminhados diretamente para as respectivas secretarias e disponíveis no site.





5. SURTO de covid-19 no Ambiente de Trabalho

Definição: Presença de dois ou mais casos confirmados para covid-19 no ambiente de trabalho, dentro de um período de 14 dias entre eles, e em um contexto de contato próximo entre os trabalhadores acometidos.

Conduta para todos os serviços (exceto saúde e educação):

5.1 Todos os surtos de covid-19 deverão ser comunicados ao Departamento de Vigilância em Saúde:

- A comunicação deve ser feita especificamente via e-mail: devisa.ve@campinas.sp.gov.br.
- O e-mail deverá conter:
 - O nome do gestor local de referência, contato telefônico e e-mail para receber as orientações e esclarecimentos que se fizerem necessários.
 - A PLANILHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTO DE COVID-19 NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E/OU SERVIÇOS DA INICIATIVA PRIVADA preenchida com as informações dos casos confirmados de covid-19. Modelo disponível no site.

5.2 O gestor deverá imediatamente realizar o afastamento do trabalho presencial para os casos confirmados e demais casos sintomáticos, com orientação de manter atividades presenciais para trabalhadores que foram contato próximo, os quais deverão utilizar máscara cirúrgica ou PFF2/N95 bem ajustada ao rosto, pelo período de 10 dias a partir do último contato com o caso positivo, atendendo as demais medidas que se fizerem necessárias, de acordo com as indicações acima.



Neste momento epidemiológico é imprescindível o afastamento precoce dos doentes/suspeitos para covid-19, principalmente nos primeiros dias de sintomas, a fim de evitar a cadeia de transmissão.

5.3 Para a adequada avaliação da situação de surto, o trabalhador deverá ter conhecimento das informações que deverá prestar ao gestor, caso venha a se tornar caso positivo para covid-19.

→ O monitoramento dos sinais e sintomas dos demais trabalhadores no ambiente de ocorrência do surto deve ser continuado até completar os 14 dias da data do início dos sintomas do último caso confirmado e, as demais medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas no trabalho: evitar locais com aglomerações de pessoas; não frequentar restaurantes; evitar utilizar espaços de uso comum no local de trabalho (como por exemplo copa e espaço para o café).

Esclarecimentos:

Atualmente, os exames colhidos e testes disponíveis nos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde são destinados, exclusivamente, para uso no diagnóstico de covid-19 quando indicado.

A Secretaria Municipal de Saúde de Campinas não realizará Teste Rápido de Antígeno e/ou RT-PCR para covid-19 para fins de suspender de isolamento e/ou quarentena e para antecipar o retorno ao trabalho.





Referências:

1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de vigilância epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. p.131.
2. Brasil. PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2022. Dispõe sobre medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (covid-19) em ambiente de trabalho. Ministério do Trabalho e Previdência e da Saúde. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, ed.63. 01 abr.2022. Seção 1, p.358.
3. Estado de São Paulo. Comissão Intergestores Bipartite – CIB. Deliberação CIB nº08/2022.
4. Prefeitura Municipal de Campinas. Diário Oficial. Decreto Nº 22.057 de 18 de março de 2022.



Atualizações técnicas, acesse:

www.covid-19.campinas.sp.gov.br

<https://vacina.campinas.sp.gov.br/vacinas/covid-19>

